

# DIOCESANEIDADE

*Prof. Me. Humberto Robson de Carvalho\**

## RESUMO

*O presente artigo almeja abordar algumas questões sobre a Diocesaneidade. Esta consiste na consciência que os presbíteros, sobretudo, os diocesanos, devem ter sobre a pertença, ao envolvimento e ao empenho para com a diocese em que estão inseridos. O autor, ao apresentar alguns dados sobre a Diocesaneidade, defenderá a preferência pelo uso da terminologia “padre diocesano”, em substituição de “padre secular”.*

**Palavras-chave:** *Diocesaneidade. Presbítero diocesano. Presbítero religioso. Padre diocesano. Padre secular.*

## ABSTRACT

*The present article wishes to address some questions about Diocesanity. This consists in the knowledge that the priests, especially the diocesan ones, must have about membership, involvement and commitment to the diocese in which they live. The author, by presenting some data on the diocesanity, will defend the preference for the terminology “diocesan priest”, instead of “secular priest”.*

**Keywords:** *Diocesanity. Diocesan presbytery. Religious priest. Diocesan priest. Secular priest.*

## INTRODUÇÃO

No Sacramento da Ordem, Cristo confere a sua missão de pastor aos presbíteros, tornando-os capazes de agir em seu nome. Mediante a ordenação

---

\* Presbítero da Arquidiocese de São Paulo. Pároco da Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres na Região Episcopal Santana. Membro do Conselho de presbíteros da Arquidiocese de São Paulo. Mestre em Educação. Especialista em Catequese e Educação Sexual. Coordenador e professor do Curso de Pós-graduação em Catequese – Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Campus Pio XI. Coordenador da Escola de formação Bíblica e Pastoral da Região Episcopal Santana.

presbiteral, por meio da imposição das mãos e de uma oração específica por parte do bispo, estabelece-se no presbítero uma graça especial que une o sacerdote a Cristo, Sumo Sacerdote e Bom Pastor. Esta identificação sacramental, com o Sumo e Eterno Sacerdote, insere o presbítero no mistério trinitário e, por meio do mistério de Cristo, na Comunhão ministerial da Igreja para servir o Povo de Deus.<sup>1</sup>

O ministro ordenado é o servo de Cristo para ser, a partir d'Ele, por Ele e com Ele, servo de todas as pessoas. Assimilado a Cristo, ele constitui o fundamento e o modelo de serviço a fim de que Cristo, Cabeça e Pastor, esteja presente na Comunidade. Se é verdade que todo o cristão, pelo Batismo, está em comunhão com Deus Uno e Trino, é também verdade que, em virtude da consagração recebida mediante o sacramento da Ordem, o presbítero é colocado numa relação particular e específica com o Pai, com o Filho e com o Espírito Santo. A vida e o ministério do presbítero são uma continuação da vida e da ação do próprio Cristo.<sup>2</sup>

O presbítero, como *alter Christus* (outro Cristo) e *in persona Christi Capitis* (pessoa de Cristo Cabeça), é o ministro das ações salvíficas. Pelo seu poder e dom de oferecer o sacrifício eucarístico do Corpo e Sangue do Senhor e pelo seu poder de anunciar autorizadamente o Evangelho, de vencer o mal do pecado mediante a absolvição sacramental, ele é fonte de vida e vitalidade na Igreja e na sua paróquia. O sacerdote não é fonte dessa vida espiritual, mas aquele que a distribui a todo o Povo de Deus. É o servo que, na união do Espírito, tem acesso aos sacramentos do qual brota a salvação. O presbítero é escolhido, consagrado e enviado para atualizar eficazmente a missão eterna de Cristo e do Espírito Santo, de quem se torna autêntico representante. Na ordenação presbiteral, o presbítero recebe o selo do Espírito Santo, que faz dele um homem assinalado com o caráter sacramental para ser eternamente ministro de Cristo e da Igreja.<sup>3</sup> É ele o principal elemento para a adesão e animação de todo povo de Deus em torno da Diocesaneidade.

<sup>1</sup> Cf. Congregação para o Clero. Instrução: *o presbítero pastor e guia da comunidade paroquial*. São Paulo: Paulinas, 2002, n. 2. Cf. Congregação para o Clero. *Diretório para o ministério e a vida do presbítero*. São Paulo: Loyola, 1996, n. 2.

<sup>2</sup> Cf. Congregação para o Clero. Instrução: *o presbítero pastor e guia da Comunidade paroquial*. São Paulo: Paulinas, 2002, n. 3.5.

<sup>3</sup> Cf. *Ibid.*, n. 7.8.

## 1. DIOCESANEIDADE

O presbítero, pastor e guia da Comunidade paroquial, num mundo cada vez mais secularizado, individualista, materialista e hedonista, precisa fazer de sua vida, continuamente, a expressão concreta da caridade pastoral, inspirada em Jesus Cristo, o Bom Pastor, Único e Eterno Sacerdote, a serviço do povo de Deus. Como participante da ação de Cristo Cabeça e Pastor, o presbítero é especificamente habilitado a ser o “homem de comunhão”, da direção e do serviço a todos. Ele é chamado a promover e a manter a unidade dos membros com Cristo, Cabeça e de todos entre si. Por vocação, ele desenvolve a mesma função pastoral de Cristo.<sup>4</sup>

O presbítero, participante da ação de Cristo – Cabeça e Pastor –, é convidado a “revestir-se” d’Ele e tornar-se sinal visível do amor de Deus para com o seu Povo na Comunidade Paroquial em que está inserido. Pode-se afirmar que a Diocesaneidade consiste na inserção do padre em sua Comunidade e, por sua vez, na Diocese, por meio da incardinação, isto é, pelo vínculo jurídico, espiritual e esponsal do padre para com o Bispo, o Presbitério e o Povo de Deus a ele confiado.<sup>5</sup>

O vocábulo Diocesaneidade aparece no Sínodo dos bispos, em 1990, quando se tratou da formação dos sacerdotes. A Diocesaneidade, segundo o papa João Paulo II, corresponde à unidade dos sacerdotes em sintonia com o bispo diocesano e constitui, ao mesmo tempo, um estado de “consagração no qual os sacerdotes, mediante votos ou outros laços sagrados, são chamados a traduzir em suas vidas os conselhos evangélicos”.<sup>6</sup>

O presbítero, mesmo dependendo do bispo no exercício de seu poder, está unido a ele na dignidade sacerdotal; o bispo possui a plenitude do sacerdócio, enquanto o presbítero dele participa em segundo grau; por isso, é chamado ao serviço do Povo de Deus como cooperador da ordem episcopal, constituindo com o bispo diocesano um único presbitério. Em virtude do Sacramento da Ordem, segundo a imagem de Cristo, Bom Pastor, sumo e eterno sacerdote, o presbítero é consagrado para pregar o

---

<sup>4</sup> Cf. *Ibid.*, n. 9.

<sup>5</sup> Cf. LORSCHIEDER, A. *Identidade e espiritualidade do padre diocesano*. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 21-22.

<sup>6</sup> Cf. João Paulo II. Exortação apostólica pós-sinodal sobre a formação dos sacerdotes. *Pastores dabo vobis*. São Paulo: Paulinas, 1992, n. 81.

Evangelho, apascentar os fiéis e celebrar o culto divino, de tal modo que se torna verdadeiro sacerdote do Novo Testamento.<sup>7</sup>

O presbítero diocesano, desde a ordenação diaconal, deve criar um vínculo amoroso, espiritual e jurídico com a Diocese e com o seu bispo. O bispo, no exercício do seu múnus pastoral, deve tratar o sacerdote, seu colaborador, como filho e amigo, a exemplo de Cristo que chamou seus discípulos de amigos e não servos (Jo 15,15). A comunhão entre o bispo e os seus presbíteros deverá ser o sinal visível da comunhão trinitária. Na Santíssima Trindade, a Igreja obtém a sua fonte e a sua origem, o seu modelo de vida, a sua meta final. A Igreja é povo reunido, a partir da unidade do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Presbíteros e bispo devem estar intimamente ligados à Santíssima Trindade. Sem comungar com a Santíssima Trindade não poderão comungar entre si e serão incapazes de construir comunhão e, portanto, a Igreja.<sup>8</sup>

Todos os presbíteros, diocesanos ou religiosos, participam e exercem com o bispo o único sacerdócio de Cristo e são, portanto, colaboradores da ordem episcopal. No entanto, compete aos diocesanos, fundamentalmente, a tarefa do pastoreio do povo querido de Deus e, sobretudo, a vivência da Diocesaneidade.

## 2. PADRE DIOCESANO E PADRE RELIGIOSO

Muito embora o Concílio Vaticano II, no decreto *Christus Dominus*, afirme que os religiosos presbíteros pertencem ao clero diocesano, podemos compreender essa pertença “sob certo sentido” ou “sob certo aspecto”.<sup>9</sup> Nesta perspectiva, Dom Aloísio Lorscheider, em seu livro sobre a Identidade e Espiritualidade do padre diocesano, escreve:

O padre diocesano é aquele que pertence a uma Igreja particular e nela se incardina, para, em comunhão com o bispo e o presbitério, pastorear a porção do Povo de Deus, que denominamos Igreja particular ou Diocese. O religioso padre é, ao contrário, religioso, adscrito a um Instituto religioso que, além de religioso, torna-se também padre.

<sup>7</sup> Cf. *Lumen Gentium*, n. 28.

<sup>8</sup> Cf. LORSCHIEDER, A. *Identidade e espiritualidade do padre diocesano*. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 36.

<sup>9</sup> Cf. *Christus Dominus*, n. 34.

Verdade que o Vaticano II, no decreto *Christus Dominus*, 34, afirma que os religiosos padres, “*vera quadam ratione*”, pertencem ao clero da Diocese. O que, porém, significa este “*vera quadam ratione*”. Não se pode traduzir, como o fazem algumas versões: “deve, pois, dizer-se que pertencem verdadeiramente ao clero diocesano. Este “verdadeiramente” não é tradução correta de “*vera quadam ratione*”. Esta expressão latina, usada pelo Vaticano II, de fato se deveria traduzir “sob certo sentido” ou “sob certo aspecto”. Ou seja, os religiosos padres sob certo aspecto pertencem ao clero da diocese. Não são, pois, padres diocesanos, mas por terem parte na cura das almas e no exercício das obras do apostolado, sob a autoridade dos Pastores sagrados”, podem ser tidos “*vera quadam ratione pertinere ad clerum diocesanum*” (sob certo aspecto – e o aspecto está indicado no texto – podem dizer-se pertencer ao clero diocesano). Na realidade, porém, eles pertencem, em sentido pleno, ao Instituto religioso ao qual estão adscritos, e não passam, em relação ao clero diocesano, de uma força supletiva enquanto padres.<sup>10</sup>

Existem três terminologias aplicadas aos ministros ordenados: “presbítero diocesano” ou “padre secular” e “presbítero religioso”. O “presbítero diocesano” é aquele que pertence a uma Diocese e nela está incardinado, vive em comunhão com o bispo e o presbitério e tem como missão pastorear o povo de Deus numa determinada paróquia da Diocese.

A incardinação numa determinada diocese constitui um autêntico vínculo jurídico que possui também um valor espiritual, já que dela provém a relação com o bispo no único presbitério, a partilha da solicitude pastoral, a dedicação e o empenho para com o povo de Deus nas condições históricas concretas e ambientais.<sup>11</sup>

O lugar privilegiado para a vivência da caridade pastoral e da mística do “presbítero diocesano” é a Diocese. Por isso, a Diocese é a expressão máxima da Diocesaneidade.

O “presbítero religioso”, por vezes chamado de “regular”, por seguir uma regra do seu fundador, está sob a autoridade de um superior e não se restringe

---

<sup>10</sup> LORSCHIEDER, A. *Identidade e Espiritualidade do Padre Diocesano*. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 17-18.

<sup>11</sup> Congregação para o clero. *Diretório para o ministério e a vida do presbítero*. São Paulo: Loyola, 1996, n. 26.

a uma diocese particular. Ele exerce o seu ministério nos lugares em que a sua congregação, instituto ou ordem se faz presente. Ele é um membro de uma comunidade religiosa e participa do carisma do seu instituto, ordem ou congregação religiosa. Esta pertença define a sua identidade e espiritualidade.<sup>12</sup>

No que se refere ao “padre secular”, o Diretório para o Ministério e a Vida do Presbítero, da Congregação para o Clero, de 1994, e o Código de Direito Canônico usam a expressão “padre secular” e “clérigo secular” para distinguir os “presbíteros diocesanos” (que vivem no século) dos “presbíteros religiosos” (que vivem no convento ou no mosteiro).<sup>13</sup> Há discussões a respeito das terminologias “padre diocesano” e “padre secular”. A respeito desse assunto, Dom Aloísio Lorscheider, afirma:

Outra expressão que se deve evitar é falar de padres seculares. O Vaticano II não usa nenhuma vez tal expressão. João Paulo II, na Exortação Apostólica *Pastores Dabo Vobis*, de 1992, também não usa esta expressão. Acontece, porém, que o Diretório para o ministério e a vida do presbítero, da Congregação para o Clero, 1994, ainda fala de padre secular ou de sacerdote secular (cf. n.26). Também o Código do Direito Canônico usa a expressão “clérigos seculares” (cf. cânones 278, 1; 680, 1016 e 1054. Pergunto se não está na hora de mudar tal expressão e convencionar o uso da expressão padre diocesano, indicando com ela o padre incardinado numa Diocese, a serviço de tal Diocese, e não falar mais em padre secular. Tal expressão, depois do Vaticano II, não tem mais sentido... A terminologia de padre secular, portanto, deveria desaparecer, pois dá a impressão de que é padre do século, padre do mundo, e de que o religioso padre, este sim, seria o autêntico padre, porque é religioso. Ora, todo padre, pelo fato de ser padre, é necessariamente religioso, no sentido estrito da palavra: está ligado, de modo essencial, com Deus e com a causa de Nosso Senhor. Religião é precisamente a virtude de quem presta a Deus o culto que lhe é devido. Religioso é o que está ligado com Deus. Assim sendo, o padre diocesano tem de praticar a virtude da religião da mesma forma que o religioso padre [...].<sup>14</sup>

<sup>12</sup> Cf. Código de Direito Canônico, n. 598-605.

<sup>13</sup> Cf. *Diretório para o ministério e a vida do presbítero*, n. 26 e *Código de Direito Canônico* n. 278,1. 680.1016 e 1054.

<sup>14</sup> LORSCHIEDER, A. *Identidade e Espiritualidade do Padre Diocesano*. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 19-20.

Quanto ao “presbítero religioso”, sabe-se que ele tem a sua identidade e sua espiritualidade próprias. Ele é religioso, pertence a um instituto, congregação ou ordem. Essa pertença define a sua identidade e sua espiritualidade. E a espiritualidade do “padre diocesano”? É o assunto que abordaremos a seguir.

### **3. A IDENTIDADE E A ESPIRITUALIDADE DO PADRE DIOCESANO**

A identidade e a espiritualidade do “presbítero diocesano” fundamentam-se em quatro elementos essenciais: a Diocese, o Bispo diocesano, o Presbitério e o Povo de Deus a ele confiado.

No que se refere à identidade e à espiritualidade do “presbítero diocesano”, pode-se afirmar que é a espiritualidade vivida em plenitude no serviço dentro de uma Diocese, em comunhão com o Bispo, o Presbitério e o Povo amado de Deus. É na igreja diocesana, particularmente na comunidade paroquial, que a identidade do “presbítero diocesano” torna-se verdadeiramente uma experiência espiritual. É no cotidiano da comunidade eclesial, no contato direto e diário com o povo a ele confiado, que a identidade e espiritualidade do “presbítero diocesano” configuram-se a Cristo Sumo e Eterno Sacerdote.<sup>15</sup>

A Diocese é o espaço do Povo de Deus no âmbito de determinado território. É formada à imagem da Igreja universal. Possui os elementos constitutivos para o bem e santificação dos seus: a Palavra, os Sacramentos, a Eucaristia, os dons do Espírito....<sup>16</sup> É na Diocese que se encontram as paróquias, um campo privilegiado da ação evangelizadora e da formação dos fiéis cristãos para a construção da “civilização do amor”.<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> Ibid., n. 22-43.

<sup>16</sup> Cf. *Lumen Gentium*, n. 23.

<sup>17</sup> A expressão “civilização do amor” foi usada pelo papa Paulo VI, na homilia da noite de Natal de 1975. Ao finalizar o Ano Santo, chamou a humanidade para construir a “civilização do amor”. O Concílio Vaticano II entendeu a missão da Igreja no mundo como serviço de humanização (cf. *Gaudium et Spes*, n. 40). O princípio fundamental de toda Doutrina Social da Igreja baseia-se no fato de que os bens deste mundo estão destinados a todos sob as regras da justiça e da caridade (cf. *Gaudium et Spes*, n. 69). A “civilização do amor” consiste na vivência fraterna e solidária de tal forma que todos os seres humanos possam viver dignamente. A “civilização do amor” é tarefa histórica de povo de Deus. É a realização da caridade cristã.

A Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente no âmbito de uma Igreja particular, cujo cuidado pastoral é confiado a um pároco, sob a autoridade do bispo diocesano.<sup>18</sup>

O Bispo é o princípio e fundamento visível de unidade em sua Diocese. Ele é o principal responsável pela igreja diocesana. Ele, como sucessor dos apóstolos, tem a missão de ensinar, santificar e governar. Ele é primeiro evangelizador, liturgo, catequista, pai, irmão e amigo que caminha à frente da diocese. É o primeiro servidor da caridade eclesial e do exercício da justiça e do ordenamento dos carismas e ministérios em sua Diocese.<sup>19</sup>

O Presbitério<sup>20</sup> é um dos elementos fundamentais na identidade e espiritualidade do padre diocesano. “Os presbíteros, solícitos cooperadores da ordem episcopal pelo Sacramento da Ordem estão ligados com Cristo único sacerdote por um vínculo pessoal e indissolúvel”.<sup>21</sup>

O Presbitério é o lugar privilegiado para o presbítero poder encontrar os meios específicos de santificação, de evangelização, de superação das dificuldades e de realização existencial e vocacional.<sup>22</sup>

O Presbitério e o Bispo devem constituir uma verdadeira família. Uma família que se ama profundamente em Jesus Cristo, Mestre e Senhor. A fraternidade do presbitério deve ser vivida e sentida por todos. “Onde reina o amor, fraterno amor: Deus aí está” (1Jo 4,7-8). A fraternidade presbiteral é uma dimensão importante para a formação do espírito de família.<sup>23</sup>

A fidelidade e o compromisso com o presbitério suscitam no irmão presbítero a necessidade de fazer-se presente nas atividades pastorais, encontros, retiros, planejamentos, cursos, confraternizações, ordenações, tomadas de posse, sepultamentos e, inclusive, no pagamento das taxas

<sup>18</sup> Cf. *Christus Dominus*, n. 30 e *Código do Direito Canônico*, n. 515, 1.

<sup>19</sup> Cf. *Christus Dominus*, n. 15-16.

<sup>20</sup> O presbitério compreende o conjunto dos presbíteros e diáconos que, em sintonia com o bispo, compõem uma diocese.

<sup>21</sup> Cf. *Exortação apostólica pós-sinodal sobre a formação dos sacerdotes. Pastores Dabo Vobis*, n. 74.

<sup>22</sup> Cf. *Diretório para o ministério e a vida do presbítero*, n. 27.

<sup>23</sup> Cf. *Presbyterorum Ordinis*, n. 8.

curiais,<sup>24</sup> oferta do dízimo sacerdotal e ajuda financeira aos irmãos, quando necessário.

O povo de Deus é o templo vivo de Deus, morada de sua presença entre os seres humanos. Neste templo, os cristãos, são as pedras vivas (1Pd 2,5; Ap 21). Como pastores desse povo, os presbíteros são chamados e convocados a servi-lo por meio da missão, evangelização, dedicação, defesa da vida, da verdade, da justiça. Esse povo de Deus, para o qual são destinados, é sacramento de Deus, e semente de unidade, de esperança, de salvação, plantada por Deus no coração do mundo. Ele é a razão da vida e da missão sacerdotal. Por ele e com ele, alimentados com o Pão da Vida na mesa da Palavra e da Eucaristia, constroem-se um novo céu e uma nova terra (Ap 21,1.7.15-17), em que Deus será tudo em todos (1Cor 15,28).

#### **4. O PRESBÍTERO, HOMEM DE COMUNHÃO**

Homem de comunhão, o presbítero não poderá exprimir o seu amor ao Senhor e à Igreja sem traduzi-lo em amor real e incondicional ao Povo de Deus, centro do seu trabalho pastoral. Enquanto reúne a família de Deus e realiza a Igreja-comunhão, o presbítero torna-se pontífice, aquele que une o homem a Deus, tornando-se “irmão dos homens pelo fato mesmo de querer ser seu pastor, pai e mestre”. Portanto, deve exercer a sua missão espiritual com amabilidade e firmeza, com humildade e espírito de serviço, dobrando-se à compaixão, participando nos sofrimentos humanos que derivam das várias formas de pobreza, espiritual e material.<sup>25</sup>

Ao refletir a respeito da Diocesaneidade do “presbítero diocesano”, queremos considerar as observações que os bispos latino-americanos e caribenhos, reunidos em Aparecida, deixaram quanto à renovação da paróquia para os dias de hoje.

A renovação da paróquia exige atitudes novas dos párocos e dos sacerdotes que estão a serviço dela. A primeira exigência é que o pároco seja autêntico discípulo missionário de Jesus Cristo, porque só um sacerdote apaixonado pelo Senhor pode renovar uma paróquia. Mas, ao mesmo tempo, deve ser ardoroso missionário que vive o

---

<sup>24</sup> A taxa curial é uma contribuição que cada paróquia deve mensalmente oferecer à diocese.

<sup>25</sup> Cf. *Diretório para o ministério e a vida do presbítero*, n. 30.

constante desejo de buscar os afastados e não se contentar com a simples administração.<sup>26</sup>

No contexto da Diocesaneidade, compete ao padre, homem de comunhão e de participação, buscar os meios eficazes para a ação evangelizadora nos dias de hoje. Nesse sentido, o sacerdote precisa adquirir a capacidade de prestar um serviço ético, competente e criativo; ser capaz de renunciar a si mesmo em busca do bem e da dignidade dos outros; com sabedoria e paciência, respeitar o ritmo das pessoas no processo de busca a Deus e da transformação da sociedade. Cabe ainda ao presbítero, homem de comunhão e de participação no processo da Diocesaneidade, abrir-se ao diálogo com todos, sobretudo no que diz respeito à ação missionária.

## CONCLUSÃO

Ao final desta reflexão, pode-se afirmar que a Diocesaneidade, na qual inclui a espiritualidade do padre diocesano, consiste na vivência em plenitude do serviço do padre dentro de uma diocese, em comunhão com a Igreja particular, de maneira especial, na comunidade paroquial. No exercício diário de doação, dedicação e pertença à Diocese, ao presbitério e ao Povo de Deus, o ministro consagrado vai se conformando com Jesus Cristo, sumo e eterno sacerdote.

A fonte da espiritualidade do padre diocesano, como de todo cristão, é a pessoa de Jesus Cristo. A Palavra de Deus torna-se para o presbítero, o seu principal livro, a sua principal fonte de leitura. A Bíblia é o espelho no qual vemos nossa vida e a vida de todas as pessoas confiadas a nós, por meio do ministério presbiteral.

Na vivência da Diocesaneidade, o padre diocesano torna-se um incansável anunciador do Evangelho e promotor da transformação social. Inserido na comunidade paroquial, o padre diocesano vive a integralidade do pastoreio de Jesus, o Bom Pastor e servidor de todos. Espelhando-se em Jesus, o Pastor por excelência, o ministro consagrado ao seu povo acolhe, cuida, busca, ensina, organiza e defende cada uma de suas ovelhas (Jo 10,3).

---

<sup>26</sup> Cf. Conselho Episcopal Latino-Americano. *Documento de Aparecida*, n. 201.

O padre diocesano, no exercício da sua Diocesaneidade, busca atualizar a sua vida em conformidade com Jesus, Mestre e Senhor, esvaziando-se de si mesmo (Fl 2,6-8), procurando viver os mesmos sentimentos d'Ele (Fl 2,5) a ponto de também poder afirmar: "Eu vivo, mas já não sou eu quem vivo, pois é Cristo que vive em mim" (Gl 2,20).

Em suma, o padre diocesano, inserido e mergulhado na Diocesaneidade, torna-se um homem profundamente humano, terno, misericordioso e exemplo de oração para com o seu povo. Torna-se também um líder eficaz no exercício de sua ação missionária e, ao mesmo tempo, um verdadeiro discípulo missionário na construção e na transformação de um mundo mais humano, fraterno e justo.

Apesar da expressão Diocesaneidade ainda não constituir uma realidade no que diz respeito ao uso e sentido da palavra, proponho que os presbíteros, sobretudo, os diocesanos, os agentes de pastoral e o próprio fiel cristão comecem a fazer uso desse vocábulo tão rico e expressivo. Ao encerrar esta reflexão, desejo ainda fechá-la com uma oração por mim mesmo elaborada, pedindo que Jesus Cristo, Filho de Deus, abençoe todos os planos e projetos em torno de um autêntico e pleno sentido e vivência da Diocesaneidade. Ofereço aos irmãos presbíteros diocesanos essa oração, a fim de que juntos possamos amadurecer e crescer no processo da vivência da Diocesaneidade, particularmente, para nós que vivemos nessa imensa Arquidiocese de São Paulo, na qual somos inseridos:

Deus, Pai querido, renovamos, em Jesus Cristo, "Bom Pastor", Sumo e Eterno Sacerdote", o propósito em fazer de nossas paróquias casa que alegremente acolhe, ama, evangeliza e transforma a vida de tantos irmãos e irmãs. Renovamos, também, o compromisso de fidelidade, respeito, participação e comunhão com a Igreja local, o bispo, o presbitério e o povo que o Senhor nos destinou, a fim de que possamos construir, desde já, "um novo céu e nova terra, em que Deus será tudo em todos". Renovamos, ainda, nossa Diocesaneidade a exemplo de Maria, discípula missionária, que fez de sua vida total e radical entrega ao plano de Deus. A exemplo dela, possamos viver para proclamar as "maravilhas que Deus realizou em cada um de nós, amar com a ternura de Jesus Cristo", e testemunhar a alegria de promover e enaltecer a Diocesaneidade em todas as circunstâncias e realidades hoje e sempre. Amém.

## BIBLIOGRAFIA

- BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1998.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Espiritualidade presbiteral hoje*. São Paulo: Paulinas, 1974.
- CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. *Diretório para o ministério e a vida do presbítero*. São Paulo: Loyola, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Instrução: o presbítero – pastor e guia da comunidade paroquial*. São Paulo: Paulinas, 2002.
- CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. *Documento de Aparecida*. São Paulo/Brasília: Ed. CNBB/Paulus/Paulinas, 2007.
- JOÃO PAULO II. *Codex Iuris Canonici (CIC -1983)*. Promulgado pela *Constitutione Apostolica Sacrae disciplinae leges*. São Paulo: Loyola, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Exortação apostólica pós-sinodal sobre a formação dos sacerdotes. Pastores dabo vobis*. São Paulo: Paulinas, 1992.
- LORSCHIEDER, A. *Identidade e espiritualidade do padre diocesano*. Petrópolis: Vozes, 2007.
- PAULO VI. *Christus Dominus. Decreto sobre o múnus pastoral dos bispos da Igreja* (28.10.1965). In: *Compêndio do Vaticano II. Constituições, decretos e declarações*. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Gaudium et Spes. Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo de hoje* (7.12.1965). In: *Compêndio do Vaticano II. Constituições, decretos e declarações*. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Lumen Gentium. Constituição Dogmática sobre a Igreja* (21.11.1964). In: *Compêndio do Vaticano II. Constituições, decretos e declarações*. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Presbyterorum Ordinis. Decreto sobre o ministério e a vida dos presbíteros* (7.12.1965). In: *Compêndio do Vaticano II. Constituições, decretos e declarações*. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.